



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017

Aos seis dias de junho de dois mil e dezessete, às doze horas, estiveram reunidos na sede do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE – CRA-SE, os conselheiros abaixo-relacionados: Adm. Sidney Vasconcelos Andrade, Adm. Carlos Menezes Calasans Eloy dos Santos Filho, Adm. Flávio Henrique Barros Andrade, Adm. Jorge Luiz Cabral Nunes, Adm^a. Laura Guerra Colares Leite Prado, Adm^a. Joelina Santana da Silva, e o Conselheiro Federal Adm. Diego Cabral Ferreira da Costa. Com a presença de todos, o Presidente do CRA-SE Adm. Sidney Vasconcelos Andrade abre a reunião informando a todos os presentes sobre a proposta de reformulação do Regimento Interno do CRA-SE, onde o regimento foi passado por e-mail para que todos lessem e fizessem as considerações que achassem necessárias em seguida foi lido e a medida que estava sendo lido, foram feitas as considerações conforme seguem: **Onde se lê no “CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA” alíneas c) consolidar atos e normas; d) colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e outras entidades de classe no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Administração, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento; h) designar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, simpósios, convenções, encontros, eventos oficiais e outros; i) promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do Administrador; p) dirimir dúvidas suscitadas por seus filiados, encaminhando-as ao CFA, quando sem condições de resolvê-las; q) elaborar o quadro específico de pessoal necessário ao CRA-SE e propor os respectivos padrões salariais;** **Leia-se:** c) consolidar atos e normas do CFA e CRA-SE; d) colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e outras entidades de classe na melhoria do exercício profissional e do ensino da Administração, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento do mesmo; h) designar conselheiros ou colaboradores que estejam aptos, com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, simpósios, convenções, encontros, eventos oficiais e outros; i) promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - e-mail: atendimento@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967.

aperfeiçoamento técnico e cultural do Administrador, através de palestras, cursos, seminários, workshop, entre outros; p) dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados, encaminhando-as ao CFA, quando sem condições de resolvê-las; q) elaborar e reestruturar, quando se fizer necessário, o quadro específico de pessoal necessário ao CRA-SE e propor os respectivos padrões salariais; no **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO onde se lê: Art. 4º** O CRA-SE tem a seguinte estrutura básica: I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS a) PLENÁRIO; b) DIRETORIA EXECUTIVA; c) CÂMARAS SETORIAIS: DE FISCALIZAÇÃO; DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL; DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ; DE EVENTOS E RELAÇÕES EXTERIORES; d) TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA DOS ADMINISTRADORES. II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO: a) PRESIDÊNCIA; b) VICE-PRESIDÊNCIA; c) DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO; d) DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; e) DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL; f) DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; g) DIRETORIA DE EVENTOS E RELAÇÕES EXTERIORES; III - ÓRGÃOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS: a) COMISSÕES PERMANENTES; b) COMISSÕES TRANSITÓRIAS. IV - ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS: a) CHEFIA DE GABINETE; b) GERÊNCIA EXECUTIVA; c) GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. V - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO: a) ASSESSORIA JURÍDICA; b) ASSESSORIA CONTÁBIL. **LEIA-SE: Art. 4º** O CRA-SE tem a seguinte estrutura básica: I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS: a) PLENÁRIO; b) TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA DOS ADMINISTRADORES. II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO- DIRETORIA EXECUTIVA: a) PRESIDÊNCIA; b) VICE-PRESIDÊNCIA; c) DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO; d) DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL; f) DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. III - ÓRGÃOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS: a) COMISSÕES PERMANENTES; b) COMISSÕES TRANSITÓRIAS. IV - ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS: a) CHEFIA DE GABINETE; b) GERÊNCIA EXECUTIVA; c) GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. V - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO: a) ASSESSORIA JURÍDICA; b) ASSESSORIA CONTÁBIL; c) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO . **Onde se lê no CAPÍTULO VI- DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES- SEÇÃO I- DO PLENÁRIO; § 1º** Para efeito de deliberação, o "quorum" mínimo é de cinco Conselheiros; § 3º As reuniões ordinárias deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e as extraordinárias com 72 (setenta e duas) horas, sendo o comunicado feito por escrito, por telefone ou por calendário previamente definido e aprovado pelo

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - e-mail: atendimento@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

Plenário. **LEIA-SE:** § 1º Para efeito de deliberação, o “quorum” mínimo será a presença da maioria simples de seus integrantes.; § 3º As reuniões ordinárias deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e as extraordinárias com 48 (quarenta e oito), sendo o comunicado feito por escrito, por telefone ou por calendário previamente definido e aprovado pelo Plenário, e **ONDE SE LÊ:** I) constituir o Tribunal Regional de Ética dos Administradores, cuja composição e regulamentação dar-se-ão por legislação específica; **LEIA-SE:** I) constituir o Tribunal Regional de Ética dos Administradores, quando necessário, cuja composição e regulamentação dar-se-ão por legislação específica; Na **SEÇÃO II- DOS CONSELHEIROS: ONDE SE LÊ:** § 1º Da decisão plenária que extinguir o mandato de Conselheiro, tomada com base na letra “c” deste artigo, caberá recurso ao CFA no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação. Parágrafo único. O Conselheiro Suplente que participar de reunião plenária, mediante convocação da Presidência, onde estejam presentes todos os Conselheiros Efetivos, não terá direito a voto nem a ele será atribuído jeton. **LEIA-SE:** § 1º Da decisão plenária que extinguir o mandato de Conselheiro, tomada com base na letra “c” deste artigo, caberá recurso ao CFA no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Parágrafo único: Todos os presentes terão direito ao voto e ao jeton, desde que respeitado o número máximo de Conselheiros (nove), dando prioridade aos Conselheiros Efetivos que estiverem presentes até a segunda chamada. A partir deste, será respeitado a ordem cronológica de chegada. Na **SEÇÃO IV- DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA, onde se lê: Art. 35** Ocorrendo impedimento ou vacância do Presidente e do Vice-Presidente, ocupará o cargo, respectivamente, pela ordem, o Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor de Fiscalização, o Diretor de Formação Profissional, o Diretor de Desenvolvimento Institucional e o Diretor de Eventos e Relações Exteriores. **Leia-se: Art. 35** Ocorrendo impedimento ou vacância do Presidente e do Vice-Presidente, ocupará o cargo, respectivamente, pela ordem, o Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor de Fiscalização, o Diretor de Formação Profissional, o Diretor de Desenvolvimento Institucional. Na **SEÇÃO VI- DA CÂMARA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL- Onde se lê: Art. 37** À Câmara de Formação Profissional compete: a) apreciar e deliberar sobre os processos pertinentes a assuntos da área de formação profissional; b) planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação de formação profissional, estabelecida em programa anual de trabalho, aprovado pelo Plenário; c) estudar e propor projetos e ações que aumentem a integração entre o CRA-SE e as Instituições de Ensino Superior; d) estudar e propor ações que estimulem a avaliação e o debate sobre o ensino de Administração, com a realização de

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - e-mail: atendimento@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

congressos, seminários, encontros, pesquisas e publicações; e) acompanhar, junto ao CFA, os resultados de congressos, seminários e encontros sobre o ensino da Administração; f) coordenar as ações constantes do seu plano de trabalho; g) propor convênios com entidades públicas e particulares, para obtenção de fundos que viabilizem o desenvolvimento de suas ações; h) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

Na SEÇÃO VII- DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL-

Onde se lê: Art. 38 À Câmara de Desenvolvimento Institucional compete: a) realizar e incentivar a realização de estudos sobre novas tecnologias gerenciais, com vistas ao seu entendimento, à luz da legislação reguladora da atividade profissional de Administrador; b) propor estratégias de ação, com vistas ao cumprimento de suas funções primordiais de proteção da sociedade com relação à atividade profissional do Administrador; c) propugnar por uma adequada compreensão dos problemas administrativos do Estado de Sergipe e sua racional solução; d) promover estudos e propor campanhas em prol da racionalização administrativa do Estado de Sergipe; e) coordenar a contribuição da categoria aos Planos de Governo dos diversos níveis de Poder representativo; f) fundamentar técnica e cientificamente pareceres de interesse da categoria, que determinem o posicionamento do CRA/SE; g) dar parecer nos trabalhos técnicos enviados ao CRA/SE para publicação nos periódicos ou para patrocínio de publicação de livros; h) coordenar a editoração e a impressão do Boletim de Informações do CRA/SE – Administração e demais publicações deste Regional; i) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento. **Leia-se: SEÇÃO VI- DA CÂMARA**

DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL-

Art. 37 À Câmara de Formação Profissional compete: a) apreciar e deliberar sobre os processos pertinentes a assuntos da área de formação profissional; b) planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação de formação profissional, estabelecida em programa anual de trabalho, aprovado pelo Plenário; c) estudar e propor projetos e ações que aumentem a integração entre o CRA-SE e as Instituições de Ensino Superior; d) estudar e propor ações que estimulem a avaliação e o debate sobre o ensino de Administração, com a realização de congressos, seminários, encontros, pesquisas e publicações; e) acompanhar, junto ao CFA, os resultados de congressos, seminários e encontros sobre o ensino da Administração; f) coordenar as ações constantes do seu plano de trabalho; g) propor convênios com entidades públicas e particulares, para obtenção de fundos que viabilizem o desenvolvimento de suas ações; h) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento. i) realizar e incentivar a realização de estudos sobre novas tecnologias

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.crasede.org.br - e-mail: atendimento@crasede.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

gerenciais, com vistas ao seu entendimento, à luz da legislação reguladora da atividade profissional de Administrador e Tecnólogo; j) propor estratégias de ação, com vistas ao cumprimento de suas funções primordiais de proteção da sociedade com relação à atividade profissional do Administrador e Tecnólogo; k) propugnar por uma adequada compreensão dos problemas administrativos do Estado de Sergipe e sua racional solução; l) promover estudos e propor campanhas em prol da racionalização administrativa do Estado de Sergipe; m) coordenar a contribuição da categoria aos Planos de Governo dos diversos níveis de Poder representativo; n) fundamentar técnica e cientificamente pareceres de interesse da categoria, que determinem o posicionamento do CRA-SE; o) dar parecer nos trabalhos técnicos enviados ao CRA-SE para publicação nos periódicos ou para patrocínio de publicação de livros; p) coordenar a editoração e a impressão do Boletim de Informações do CRA-SE – Administração e demais publicações deste Regional; q) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento. **Na SEÇÃO VIII- DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- Onde se Lê: Art. 39** À Câmara de Administração e Finanças compete: a) apreciar e deliberar sobre os processos pertinentes a assuntos administrativos e financeiros; b) planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação administrativas e de finanças, estabelecidas em programa anual de trabalho, aprovado pelo Plenário; c) estudar e propor medidas visando a melhor eficiência e eficácia dos serviços relacionados com a racionalização administrativa do CRA/SE; d) estudar e propor projetos de desenvolvimento organizacional do CRA/SE, relativos à sua estrutura, pessoal, métodos, apoio administrativo e aplicação de recursos; e) discutir e avaliar o funcionamento e a execução das atividades administrativas; f) propor medidas corretivas à variação de receitas e despesas do CRA/SE, de forma a antecipar dificuldades e contratempos; g) supervisionar o controle da arrecadação do CRA/SE, zelando quanto ao prazos de remessa de valores a serem transferidos ao CFA; h) analisar as despesas mensais e suas variações; i) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento. **Art. 40** Incumbe ao Diretor de Administração e Finanças, no exercício de suas funções: a) controlar o montante da despesa mensal do CRA/SE, indicando variações e suas causas; b) fazer a comunicação aos profissionais e entidades, quando necessário, sob aspectos financeiros, em conjunto com a Presidência; c) assinar, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária, orçamentos, demonstrativos contábeis, balancetes, balanços e prestações de contas; d) juntamente com o Presidente, movimentar os recursos financeiros do Regional, efetuando pagamentos, transferências, aplicações no mercado financeiro, bem como abrir contas bancárias, emitir e

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - e-mail: atendimento@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

endossar cheques e praticar outros atos relativos à prática bancária. **Leia-se:**

SEÇÃO VII- DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- Art. 38 À Câmara de Administração e Finanças compete: a) apreciar e deliberar sobre os processos pertinentes a assuntos administrativos e financeiros; b) planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação administrativa e de finanças, estabelecidas em programa anual de trabalho, aprovado pelo Plenário; c) estudar e propor medidas visando a melhor eficiência e eficácia dos serviços relacionados com a racionalização administrativa do CRA-SE; d) estudar e propor projetos de desenvolvimento organizacional do CRA-SE, relativos à sua estrutura, pessoal, métodos, apoio administrativo e aplicação de recursos; e) discutir e avaliar o funcionamento e a execução das atividades administrativas; f) propor medidas corretivas à variação de receitas e despesas do CRA-SE, de forma a antecipar dificuldades e contratempos; g) supervisionar e controlar da arrecadação do CRA-SE, zelando quanto ao prazos de remessa de valores a serem transferidos ao CFA; h) analisar as despesas mensais e suas variações; i) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

Art. 39 Incumbe ao Diretor de Administração e Finanças, no exercício de suas funções: a) controlar o montante da despesa mensal do CRA-SE, indicando variações e suas causas; b) fazer a comunicação aos profissionais e entidades, quando necessário, sob aspectos financeiros, em conjunto com a Presidência; c) assinar, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária, orçamentos, demonstrativos contábeis, balancetes, balanços e prestações de contas; d) juntamente com o Presidente, movimentar os recursos financeiros do Regional, efetuando pagamentos, transferências, aplicações no mercado financeiro, bem como abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques e praticar outros atos relativos à prática bancária. **Na SEÇÃO IX- DA CÂMARA DE EVENTOS E RELAÇÕES EXTERIORES- Onde se Lê: Art. 41** À Câmara de Eventos e Relações Exteriores compete: a) apreciar e deliberar sobre todos os processos pertinentes a assuntos das relações exteriores e eventos; b) propiciar e coordenar a realização de eventos do Regional; c) dar parecer em temário técnico de eventos promovidos pelo CRA/SE; d) promover a difusão da Ciência da Administração e clarificar a identidade de um profissional a nível estadual; e) constituir banco de dados de entidades, associações e universidades ligadas à Administração, a nível regional e nacional; f) propor convênios com entidades estaduais para obtenção de fundos que viabilizem o desenvolvimento das ações da Câmara; g) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento. **Leia-se: Obs:** A seção IX, foi excluída, devido a extinção da Câmara de Eventos e Relações Exteriores. **Na SEÇÃO X- DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS: Onde se Lê: Art. 42** À Chefia do

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - e-mail: atendimento@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

Gabinete compete: a) coordenar a preparação dos relatórios de atividades do CRA/MT, correspondentes à gestão de cada exercício, colhendo informações ou relatos setoriais e procedendo à redação da minuta do relatório geral; b) auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro na secretaria das reuniões, elaborando atas das mesmas; c) elaborar as Resoluções e demais expedientes resultantes de decisões do Plenário e da Diretoria Executiva; d) expedir comunicações aos Conselheiros, convocando-os para as reuniões; e) reunir os elementos de informações para os trabalhos do Plenário e da Diretoria Executiva; f) atender às demandas dos Conselheiros; g) exercer as atividades de comunicação social do CRA/SE; h) dirigir e coordenar as atividades de sua área; i) prestar apoio operacional ao Tribunal Regional de Ética dos Administradores; j) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste regimento. **Art. 43** À Gerência Executiva compete: a) executar a confecção e transcrição de atos, preparação de termos de posse e outros exigidos por legislação específica; b) executar e implementar as atividades das áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, segundo o plano de trabalho aprovado; c) coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento anual e das reformulações orçamentárias do CRA/SE; d) coordenar a elaboração mensal dos balancetes, submetendo-os ao Plenário; e) coordenar a elaboração de prestação de contas anual do CRA/SE; f) instruir, analisar e encaminhar à apreciação superior os atos relativos aos Empregados, prestadores de serviços, estagiários e colaboradores; g) analisar, executar e acompanhar os processos para aquisição e alienação de bens e contratação de serviços e obras; h) controlar os bens patrimoniais do CRA/SE; i) promover a publicação de atos de gestão, quando necessário, obedecendo os prazos regulamentares; j) elaborar projetos e colaborar na coordenação de programas de treinamento para os Empregados do Quadro de Pessoal do CRA/SE; k) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento. **Art. 44** À Gerência de Fiscalização compete: a) executar e implementar as atividades de fiscalização do exercício profissional do Administrador, segundo o plano de trabalho aprovado; b) subsidiar os estudos e informações técnicas sobre processos e assuntos afetos à fiscalização, para permitir a tomada de posição pelo Plenário ou pela Diretoria Executiva; c) elaborar projetos e colaborar na coordenação de programas de treinamento e eventos de sua área de atuação; d) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento. **Art. 45** Os órgãos técnico-administrativos referidos na Seção X do presente Regimento terão como responsáveis ocupantes de funções de confiança, devendo ser providas por ocupantes de cargos de Administrador, do Quadro de Pessoal do CRA/SE.

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - e-mail: atendimento@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

Parágrafo único. As funções de confiança referidos no “caput” deste artigo e os cargos, integrantes do Quadro de Pessoal do CRA/SE, deverão ser objeto do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRA/SE. **Leia-se: SEÇÃO VIII- DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS- Art. 40** À Chefia do Gabinete compete: a) coordenar a preparação dos relatórios de atividades do CRA-SE, correspondentes à gestão de cada exercício, colhendo informações ou relatos setoriais e procedendo à redação da minuta do relatório geral; b) auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro na secretaria das reuniões, elaborando atas das mesmas; c) elaborar as Resoluções e demais expedientes resultantes de decisões do Plenário e da Diretoria Executiva; d) expedir comunicações aos Conselheiros, convocando-os para as reuniões; e) reunir os elementos de informações para os trabalhos do Plenário e da Diretoria Executiva; f) atender às demandas dos Conselheiros, desde que respeitado os interesses do CRA-SE; g) coordenar as atividades da Assessoria de Comunicação do CRA-SE; h) dirigir e coordenar as atividades de sua área; i) prestar apoio operacional ao Tribunal Regional de Ética dos Administradores; j) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste regimento. **Art. 41** À Gerência Executiva compete: a) executar a confecção e transcrição de atos, preparação de termos de posse e outros exigidos por legislação específica; b) executar e implementar as atividades das áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, segundo o plano de trabalho aprovado; c) coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento anual e das reformulações orçamentárias do CRA-SE; d) coordenar a elaboração mensal dos balancetes, submetendo-os ao Plenário; e) coordenar a elaboração de prestação de contas anual do CRA-SE; f) instruir, analisar e encaminhar à apreciação superior os atos relativos aos Empregados, prestadores de serviços, estagiários e colaboradores; g) analisar, executar e acompanhar os processos para aquisição e alienação de bens e contratação de serviços e obras; h) controlar os bens patrimoniais do CRA-SE; i) promover a publicação de atos de gestão, quando necessário, obedecendo os prazos regulamentares; j) elaborar projetos e colaborar na coordenação de programas de treinamento para os Empregados do Quadro de Pessoal do CRA-SE; k) zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento. **Art. 42** À Gerência de Fiscalização compete: a) executar e implementar as atividades de fiscalização do exercício profissional do Administrador, segundo o plano de trabalho aprovado; b) subsidiar os estudos e informações técnicas sobre processos e assuntos afetos à fiscalização, para permitir a tomada de posição pelo Plenário ou pela Diretoria Executiva; c) elaborar projetos e colaborar na coordenação de programas de treinamento e eventos de sua área de atuação; d) zelar, cumprir

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - e-mail: atendimento@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

e fazer cumprir a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento. **Art. 43** Os órgãos técnico-administrativos referidos na Seção X do presente Regimento terão como responsáveis ocupantes de funções de confiança, devendo ser providas por ocupantes de cargos de Administrador, do Quadro de Pessoal do CRA-SE. Parágrafo único. As funções de confiança referidos no "caput" deste artigo e os cargos, integrantes do Quadro de Pessoal do CRA-SE, deverão ser objeto do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRA-SE. **Na Seção SEÇÃO XI- DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO- Onde se Lê: Art. 46** As atividades de Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil e da Chefia de Gabinete serão exercidas mediante contrato, por indicação do Presidente e aprovação do Plenário, devendo recair em profissionais de nível superior e "curriculum vitae" que comprovem notória experiência e capacidade. **Art. 47** À Assessoria Jurídica compete: a) subscrever atos de interesse do CRA/SE, privativos dos Advogados; b) assistir e colaborar com os serviços forenses, a cargo da Assessoria, de forma sistemática e contínua; c) emitir pareceres jurídicos, por despacho ou requisição do Presidente, ou ainda decisão do Plenário, nos processos que envolvam questões de Direito, afetas ao CRA/SE; d) exercer todas as demais atividades de sua especialidade, que lhe forem cometidas pelo Presidente; e) propor e contestar ações judiciais, assim como apresentar recursos aos Tribunais onde estejam presentes, direta ou indiretamente, os interesses do CRA/SE. **Art. 48** À Assessoria Contábil compete: a) subscrever atos de interesse do CRA/SE, privativos dos Contadores; b) efetuar as contabilizações segundo o Plano de Contas, aprovado para o CRA/SE; c) manter atualizados os instrumentos de controle contábeis, legais e administrativos; d) elaborar demonstrações financeiras, fluxo de caixa, orçamento, inventário, projeções e outros instrumentos de controle gerenciais e de controle para a administração do CRA/SE; e) consolidar os balancetes mensais e o balanço anual; f) elaborar o orçamento e respectiva reformulação orçamentária; g) exercer todas as demais atividades de sua especialidade, que lhe forem cometidas pelo Presidente. **Leia-se: SEÇÃO IX- DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO- Art. 44** As atividades de Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil, Assessoria de Comunicação e da Chefia de Gabinete serão exercidas mediante contrato, por indicação do Presidente e aprovação do Plenário, devendo recair em profissionais de nível superior e "curriculum vitae" que comprovem notória experiência e capacidade. **Art. 45** À Assessoria Jurídica compete: a) subscrever atos de interesse do CRA-SE, privativos dos Advogados; b) assistir e colaborar com os serviços forenses, a cargo da Assessoria, de forma sistemática e contínua; c) emitir pareceres jurídicos, por despacho ou requisição do Presidente, ou ainda

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - e-mail: atendimento@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

decisão do Plenário, nos processos que envolvam questões de Direito, afetas ao CRA-SE; d) exercer todas as demais atividades de sua especialidade, que lhe forem cometidas pelo Presidente; e) propor e contestar ações judiciais, assim como apresentar recursos aos Tribunais onde estejam presentes, direta ou indiretamente, os interesses do CRA-SE. **Art. 46** À Assessoria Contábil compete: a) subscrever atos de interesse do CRA-SE, privativos dos Contadores; b) efetuar as contabilizações segundo o Plano de Contas, aprovado para o CRA-SE; c) manter atualizados os instrumentos de controle contábeis, legais e administrativos; d) elaborar demonstrações financeiras, fluxo de caixa, orçamento, inventário, projeções e outros instrumentos de controle gerenciais e de controle para a administração do CRA-SE; e) consolidar os balancetes mensais e o balanço anual; f) elaborar o orçamento e respectiva reformulação orçamentária; g) exercer todas as demais atividades de sua especialidade, que lhe forem cometidas pelo Presidente. **Art. 47** À Assessoria de Comunicação compete: a) formular, integrar e coordenar a política de comunicação do CRA-SE; b) promover a representação do Presidente junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado; c) coordenar as relações do Presidente com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação; d) manter atualizado o site institucional no que tange às ações do CRA-SE com informações gerais de interesse do regional; e) promover a divulgação dos assuntos de interesse do CRA-SE; f) programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente ao CRA-SE; g) manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais do CRA-SE; h) providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do regional; i) providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do CRA-SE, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência; j) pesquisar matérias veiculadas pelo CFA e mídia, que sejam de interesse do CRA-SE; k) manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre o CRA-SE; l) manter o Presidente e membros da diretoria do CRA-SE informados sobre publicações do interesse do regional; m) coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo o Presidente e Diretores informados, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da sociedade; -n) executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior. No **CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS- Onde se Lê: Art. 49** O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - e-mail: atendimento@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis e Resoluções do CFA ou outros dispositivos legais. **Art. 50** Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, após regularmente aprovados, passam a ser considerados como complementares ao Regimento do CRA/SE, após aprovados pelo CFA, com a mesma eficácia de seus dispositivos. **Art. 51** Ao Presidente do CRA/SE é assegurada a faculdade de celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da Administração direta e indireta, federal, estadual e municipal ou órgãos privados, com a aprovação do Plenário, visando ao desempenho das atividades do CRA/SE, ao aprimoramento de ensino e da profissão de Administrador. Parágrafo único. Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo os referentes à assistência médica, odontológica, hospitalar, previdenciária, securitária e outras, em favor de Empregados do Quadro de Pessoal e Administradores registrados no CRA/SE. **Art. 52** O CRA/SE disporá de Planos de Classificação de Cargos e Salários, sistematicamente atualizado, bem como de Regulamento para sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, ambos aprovados pela Plenário. **Art. 53** Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento. § 1º Os prazos se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do CRA/SE, em que tramita o processo ou em que deverá ser praticado o ato. § 2º O CRA/SE poderá prorrogar os prazos ou reabri-los, levantando a perempção, se assim julgar conveniente, na esfera de sua competência. § 3º Não havendo prazo fixado em Lei, Regulamento, Regimento ou Resolução, será de dez dias o prazo para a prática do ato a cargo da parte. **Art. 54** Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, quando para este fim for convocado, por proposta de pelo menos 2/3 (dois terço) dos votos de seus Conselheiros, sujeitando-se à homologação pelo CFA. **Art. 55** O presente Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CFA, revogadas as disposições em contrário, e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Aprovado na reunião plenária do CRA/SE do dia 30 de setembro de 1999, sob a Presidência do Adm. Arivaldo Prata Neto, e na 18ª reunião plenária do CFA, realizada no dia 10/12/99, ratificada na 24ª reunião plenária, realizada no dia 15/12/00, sob a Presidência do Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade.

Leia-se: CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS- Art. 48 O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis e Resoluções do CFA ou outros dispositivos legais. **Art. 49** Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, após regularmente aprovados, passam a ser considerados como complementares ao Regimento do CRA-SE, após

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.crased.org.br - e-mail: atendimento@crased.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

aprovados pelo CFA, com a mesma eficácia de seus dispositivos. **Art. 50** Ao Presidente do CRA-SE é assegurada a faculdade de celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da Administração direta e indireta, federal, estadual e municipal ou órgãos privados, com a aprovação do Plenário, visando ao desempenho das atividades do CRA-SE, ao aprimoramento de ensino e da profissão de Administrador. Parágrafo único. Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo os referentes à assistência médica, odontológica, hospitalar, previdenciária, securitária e outras, em favor de Empregados do Quadro de Pessoal e Administradores registrados no CRA-SE. **Art. 51** O CRA-SE disporá de Planos de Classificação de Cargos e Salários, sistematicamente atualizado, bem como de Regulamento para sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, ambos aprovados pelo Plenário. **Art. 52** Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento. § 1º Os prazos se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do CRA-SE, em que tramita o processo ou em que deverá ser praticado o ato. § 2º O CRA-SE poderá prorrogar os prazos ou reabri-los, levantando a perempção, se assim julgar conveniente, na esfera de sua competência. § 3º Não havendo prazo fixado em Lei, Regulamento, Regimento ou Resolução, será de dez dias o prazo para a prática do ato a cargo da parte. **Art. 53** Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário, quando para este fim for convocado, por proposta de pelo menos 2/3 (dois terço) dos votos de seus Conselheiros, sujeitando-se à homologação pelo CFA. **Art. 54** O presente Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CFA, revogadas as disposições em contrário, e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Fica aprovado na reunião extraordinária do CRA-SE do dia 06 de Junho de 2017, sob a Presidência do Adm. Sidney Vasconcelos Andrade. Não tendo mais nada a tratar a reunião é encerrada e vai assinada por mim, Admª. Raquel Almeida Barbosa, assessora da presidência, pelo Presidente do CRA-SE e pelos demais Conselheiros presentes.


Admª Raquel Almeida Barbosa
Chefe de Gabinete do CRA-SE
CRA-SE nº 2416-01

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - e-mail: atendimento@crase.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autorquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017

Adm. Sidney Vasconcelos Andrade
CRA-SE nº 1411-01
Conselheiro Regional Efetivo

Adm. Flávio Henrique Barros Andrade
CRA-SE nº 1312-01
Conselheiro Regional Efetivo

Adm. Carlos M. Calasans Eloy dos S. Filho
CRA-SE nº 2189-01
Conselheiro Regional Efetivo

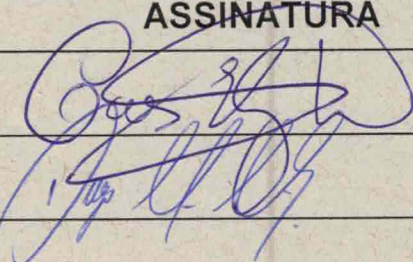
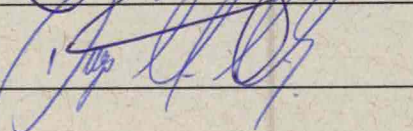
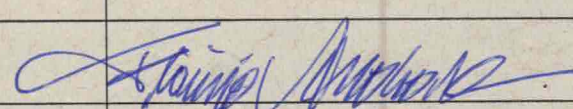
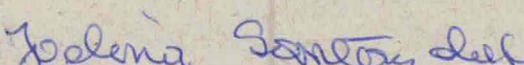
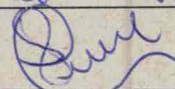
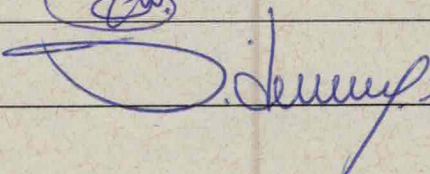
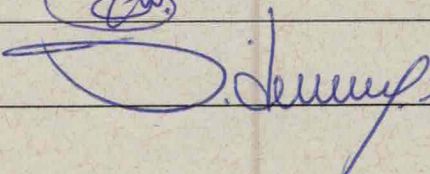
Adm^a. Laura Guerra C. Leite Prado
CRA-SE nº 2967-01
Conselheira Regional Efetiva

Adm. Jorge Luiz Cabral Nunes
CRA-SE nº 2166-01
Conselheiro Regional Efetivo

Adm^a. Joeline Santana da Silva
CRA-SE nº 3432-01
Conselheira Regional Efetiva

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE JUNHO DE 2017

CONSELHEIROS REGIONAIS	ASSINATURA
Carlos Menezes Calasans Eloy dos Santos Filho	
Diego Cabral Ferreira da Costa	
Eurídice Xavier de Andrade	
Flávio Henrique Barros Andrade	
Gilson Silveira Figueiredo	
Henrique David Alves de Mendonça	
Joelina Santana da Silva	
Jorge Luiz Cabral Nunes	
José Helder Monteiro Fontes	
Laura Guerra Colares Leite Prado	
Sidney Vasconcelos Andrade	
Vinicius Marques Nejaim	

CHA

CHA

CHA